



Escola Europeia de Ensino Profissional

Manuel Rodríguez Suárez

REGULAMENTO INTERNO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

2023/2024

DG.07-05



ÍNDICE GERAL

Índice Geral.....	2
Preâmbulo	3
Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Natureza e âmbito	3
Objetivos	4
Pressupostos	4
Organização	5
Capítulo II – Intervenientes	6
Órgãos Intervenientes	6
Responsabilidades dos Intervenientes na FCT	6
Capítulo III – Assiduidade	9
Horários.....	9
Assiduidade	9
Capítulo IV – Avaliação	10
Avaliação da FCT	10
Relatório Final	13
Capítulo V – Apoios Económicos na FCT	15
Apoios Económicos	15
Seguro	15
Capítulo VI – Disposições finais e Omissões.....	15
Cessação da FCT.....	15
Casos Omissos.....	17



PREÂMBULO

O presente regulamento tem por base a Portaria nº74-A/2013, de 15 de Fevereiro (artigos 3º e 4º), que estabelece as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais e que define as condições de realização, organização e desenvolvimento da Formação em Contexto de Trabalho (designada por FCT).

A FCT é definida por um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola e da Entidade de Acolhimento, que visam a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo Aluno.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. O presente Regulamento fixa as normas de organização e funcionamento da FCT dos Cursos Profissionais da Escola Europeia de Ensino Profissional, que forma parte integrante do Regulamento Interno da Escola.
2. A FCT é composta por atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola e visa a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
3. A aprovação na FCT é condição essencial para a conclusão com aproveitamento de um curso profissional de nível IV.



Artigo 2.º

Objetivos

1. São objetivos da FCT proporcionar aos alunos da Escola Europeia de Ensino Profissional:
 - a) O contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuladas durante a formação;
 - b) A oportunidade de aplicação a atividades concretas, no mundo real do trabalho, dos conhecimentos adquiridos;
 - c) O desenvolvimento da criatividade e da inovação científica e técnica;
 - d) O desenvolvimento de hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
 - e) O conhecimento da estrutura, organização e funcionamento da empresa/instituição;
 - f) O desenvolvimento de capacidades de autoavaliação do trabalho realizado.

Artigo 3.º

Pressupostos

1. O(s) aluno(s) em situação de FCT terão direito aos apoios económicos conforme o artigo 11º do presente Regulamento.
2. Nos termos da legislação em vigor, a Escola assegura junto dos alunos, o acesso a um Seguro Escolar que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estão obrigados, bem como nas atividades desenvolvidas e prestará a devida informação junto dos locais de FCT.



Artigo 4.º

Organização

1. A FCT realiza-se em instituições públicas ou privadas, designadas genericamente por Empresas/Instituições, ou noutras organizações que desenvolvam as atividades profissionais e disponham de meios humanos e técnicos e de ambiente de trabalho relevantes para o perfil de desempenho ao longo dos três anos de formação;
2. A FCT realiza-se em empresa/instituição, em etapas intermédias ou na fase final do curso;
3. A duração da FCT será a que está estipulada, para cada ano letivo nos Planos Curriculares dos respetivos cursos profissionais;
4. Entre a Escola e a Entidade de Acolhimento será celebrado um acordo de colaboração, elaborado com a participação das partes envolvidas sob a forma de protocolo, que obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento e onde constará o compromisso e as responsabilidades dos diferentes intervenientes.
5. O Protocolo de colaboração será elaborado em duplicado, sendo os dois exemplares entregues respetivamente, à Entidade de Acolhimento e à Escola.
6. Este Protocolo deverá ser assinado pela Diretora da Escola, por um representante da Entidade de Acolhimento, pelo Professor Orientador da FCT, pelo estagiário e pelo seu Encarregado de Educação, quando o aluno for menor de idade.



CAPÍTULO II – INTERVENIENTES

Artigo 5.º

Órgãos Intervenientes

1. São intervenientes no processo da FCT os seguintes órgãos/elementos:

- a) A Escola;
- b) O Professor Orientador da FCT;
- c) A Entidade de Acolhimento (Tutor);
- d) O Aluno.

Artigo 6.º

Responsabilidades dos Intervenientes na FCT

1. São responsabilidades específicas da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração do Plano de Trabalho de cada Aluno;
- e) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho do aluno, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- f) Assegurar que o aluno se encontra coberto por um seguro nas atividades desenvolvidas durante a FCT;
- g) Assegurar, em conjunto com a Entidade de Acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.



2. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho do Aluno, em articulação com a Direção Pedagógica e a Direção da Escola.
- b) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios de cada período da FCT.
- e) Apresentar à Direção uma proposta da calendarização da FCT para o ano letivo seguinte.

3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar um tutor;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno as tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;



- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4. São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Participar nas reuniões de acompanhamento da FCT para as quais for convocado;
- b) Cumprir, no que lhe compete, o seu Plano de Trabalho;
- c) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento assim como o dever de utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma de forma correta e adequada.
- d) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- e) Ser assíduo e pontual;
- f) Justificar as faltas perante a Diretora Pedagógica e o Professor Orientador da FCT e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- g) Elaborar o relatório final de cada período da FCT, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Escola.



CAPÍTULO III – ASSIDUIDADE

Artigo 7.º

Horários

1. Os alunos devem cumprir o horário normal de trabalho em vigor na Entidade de Acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas;
2. O horário da FCT poderá ser acordado entre o aluno, a Entidade de Acolhimento e a escola perante horários existentes na Entidade onde se realiza a FCT, dificuldades de transportes ou outras situações devidamente justificadas.

Artigo 8.º

Assiduidade

1. De acordo com o horário estipulado, a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista, ainda que tenham sido consideradas justificadas as faltas dadas além deste limite;
2. Em caso de existência de uma falta de assiduidade, deverá a mesma ser registada na caderneta do aluno e comunicada à Direção da Escola por parte do Professor Orientador da FCT (a falta deverá estar assinada e justificada pelo Professor Orientador da FCT).
3. O orientador da FCT deve ser avisado pelo Tutor responsável da empresa no momento da falta do aluno, via telefone ou outra;
4. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o Tutor e o Coordenador da FCT, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da Escola.

5. Nas situações em que existam faltas de assiduidade dadas pelo aluno, o período de FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido;
6. No âmbito do ponto anterior, as condições para a repetição/prolongamento da FCT e respetiva avaliação serão definidas pela Direção Pedagógica/Direção da Escola em função da disponibilidade da Entidade de Acolhimento.

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO

Artigo 9.º

Avaliação da FCT

1. A classificação da FCT integra o cálculo da média final do respetivo Curso Profissional e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.
2. Para aprovação da FCT, o aluno terá que obter, na mesma, uma classificação superior ou igual a 10 valores.
3. Quando as horas da FCT são distribuídas pelos distintos anos letivos do curso, a classificação da FCT só será quantitativa no último ano. No entanto, as classificações obtidas durante os distintos anos letivos serão tidas em consideração para a classificação final da FCT.
4. A avaliação da FCT será realizada tendo em conta o seguinte cálculo aritmético:

$$\text{Classificação FCT} = (50\% \text{ Nota Tutor Entidade Acolhimento}) + (30\% \text{ Nota Professor Orientador}) + (20\% \text{ Nota do Relatório})$$

atendendo aos seguintes critérios de ponderação:



- a) Avaliação do Tutor da entidade de acolhimento;
 - I. É avaliado o desempenho do formando durante o período da FCT;
 - II. Corresponde a 50% da classificação final da FCT.
 - III. A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, tendo que ter no mínimo uma classificação igual ou superior a 10 valores;
 - b) Avaliação do Professor Orientador da FCT;
 - I. É avaliado o desempenho do formando durante o período da FCT;
 - II. Corresponde a 30% da classificação final da FCT.
 - III. A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, tendo que ter no mínimo uma classificação igual ou superior a 10 valores;
 - c) Avaliação do Relatório Final da FCT.
 - I. É realizado durante o decorrer do período da FCT.
 - II. Corresponde a 20% da classificação final da FCT.
 - III. Terá que ser realizado um relatório final por cada período da FCT.
 - IV. A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, tendo que ter no mínimo uma classificação igual ou superior a 10 valores;
5. Quando a FCT se realize através de um programa de Mobilidade Internacional (ERASMUS+ ou outro):
- a) Se o período de realização da FCT, através do programa de Mobilidade Internacional for, para um ano letivo, similar ao período de realização da FCT em Portugal, a classificação atribuída pelo tutor da FCT do país da mobilidade corresponde à classificação da FCT para esse ano letivo (a classificação final é a mesma nos três parâmetros da classificação final da FCT – Avaliação do Tutor da Entidade de Acolhimento, Avaliação do Professor Orientador da FCT e avaliação do relatório final da FCT).



Nesta situação, não existe a realização do Relatório Final e em contrapartida será realizado um diário de bordo que engloba a experiência pessoal e profissional do aluno em mobilidade.

- b) Se o período de realização da FCT contemplado for, para um ano letivo, uma parte realizada em Portugal e a restante parte, no país para onde ocorre a mobilidade, a classificação final da FCT é calculada através da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Classificação FCT} = & \\ & (\% \text{ dias Portugal} \times \text{Classificação FCT Portugal}) \\ & + \\ & (\% \text{ dias Programa Mobilidade} \times \text{Classificação FCT Mobilidade}) \end{aligned}$$

O cálculo da Classificação da FCT em Portugal é realizado atendendo ao ponto 4. do artigo 9º e o cálculo da Classificação da FCT do programa de Mobilidade Internacional mediante o ponto 5. do mesmo artigo.

6. Para aprovação da FCT, o aluno deve obter uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada período de FCT.
7. Em caso de reprovação de algum ou todos os períodos da FCT (obter uma classificação inferior a 10 valores) o(s) mesmo(s) terão que ser realizados novamente em período definido pela Direção da Escola/Direção Pedagógica a fim de possibilitar a obtenção, com aproveitamento, da FCT.



Artigo 10.º

Relatório Final

1. O Relatório Final da FCT referido na alínea c) do ponto 4 do artigo 9.º do presente Regulamento, assume o formato de papel e será entregue na Direção Pedagógica devendo conter:
 - a) Capa;
 - b) Introdução;
 - c) Identificação do formando;
 - d) Apresentação da Entidade de Acolhimento;
 - e) Atividades desenvolvidas;
 - f) Principais dificuldades encontradas e forma de as superar;
 - g) Principais aprendizagens realizadas;
 - h) Autoavaliação;
 - i) Conclusão/Reflexão final;
 - j) Bibliografia/Anexos.

2. Os relatórios devem obedecer à seguinte formatação:

Margens:

- Esquerda: 3,0 cm | Direita: 3,0 cm;
- Superior: 2,5 cm | Inferior: 2,5 cm.

Tipo de Letra:

- Títulos: Calibri, tamanho 22, negrito;
- Subtítulos: Calibri, tamanho 20;
- Texto: Calibri, tamanho 13;
- A cor a utilizar nos textos é o preto, podendo no entanto ser utilizada outra cor para os títulos.



Parágrafo:

- Avanço de 1ª Linha: 1,25 cm;
- Espaçamento entre linhas : 1,5 linhas;
- Alinhamento: Justificado;

Cabeçalho:

- *Banner* da Escola (referente ao ano letivo presente);
- Título do Relatório, alinhado ao centro.

Rodapé:

- Número e nome do aluno alinhados à esquerda e número de página alinhado à direita;
- Logotipo com a Barra de Co-financiamento (em vigor).

Capa/Contracapa:

- A capa do relatório deve conter os seguintes itens: Logótipo e nome da Escola, Título, Identificação e número do Aluno, Nome do Curso, Data de entrega e Barra de Co-financiamento;

Outras Características:

- O Relatório deve ser elaborado em folhas A4 de cor branca com um mínimo de 5 páginas e um máximo de 15.
- Todas as imagens, esquemas, tabelas, diagramas ou figuras devem se legendadas

3. O Relatório Final deverá ser entregue até cinco dias após o término de cada Formação em Contexto de Trabalho, devendo qualquer atraso ser devidamente justificado na Direção Pedagógica.

4. A não entrega do Relatório Final implicará a suspensão da avaliação da FCT.

CAPÍTULO V – APOIOS ECONÓMICOS NA FCT

Artigo 11.º

Apoios Económicos

1. Durante o período da FCT o formando mantém todos os apoios económicos que possui durante a sua formação na escola, de acordo com o estabelecido na portaria 60-A/2015 de 2 de março.
2. Em caso de reprovação em algum período da FCT e houver a necessidade de realizar um novo período, o aluno não terá direito aos apoios económicos (o aluno só tem direito dos apoios económicos durante os três anos letivos do curso).

Artigo 12.º

Seguro

1. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
2. Se um período da FCT for realizado depois de ter finalizado o curso, fica o aluno responsável pela realização de um seguro que cubra o mesmo período.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E OMISSÕES

Artigo 13.º

Cessação da FCT

1. A cessação da FCT poderá dar-se por caducidade ou rescisão do respetivo Protocolo celebrado entre a Escola e a Entidade de Acolhimento.



2. A Entidade de Acolhimento poderá rescindir o Protocolo quando se verifique, por parte do aluno, como causa justificativa, qualquer um dos seguintes factos:
 - a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber das pessoas encarregadas da orientação da FCT;
 - b) Lesão culposa dos interesses da Entidade de Acolhimento;
 - c) Incumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno da Escola.
3. A Escola poderá rescindir o Protocolo com o consentimento do aluno ou seu representante legal, se for menor de idade, quando se verifique grave violação dos deveres da Entidade de Acolhimento.
4. Poderá ser prorrogado ou celebrado novo Protocolo entre a Escola e a Entidade de Acolhimento relativamente ao mesmo aluno, quando se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Assiduidade do aluno for inferior a 95% da carga horária estipulada para a FCT, tendo por referência os termos do presente Regulamento;
 - b) Reprovação do aluno na Avaliação Final de um dado período da FCT;
 - c) Alteração das circunstâncias que determinaram a impossibilidade de realização da FCT por parte do aluno ou da Entidade de Acolhimento.



Artigo 14.º
Casos Omissos

1. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretora da Escola, em colaboração com a Direção Pedagógica, tendo sempre como base a legislação em vigor referente a esta matéria.



Escola Europeia de Ensino Profissional **Manuel Rodríguez Suárez**

Rua do Caíres 305 | 1º Andar | 4700 – 206 Braga – PORTUGAL

Telf: 253 305 230 | Fax: 253 305 239

E-mail: geral@escolaeuropeia.com